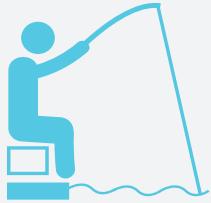


SEGURO-DEFESO ou SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL



É o benefício concedido ao Pescador Profissional Artesanal durante o período de defeso da atividade pesqueira para a preservação da espécie, conforme disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

ONDE RECEBER?



No ato da concessão do benefício, o crédito será gerado automaticamente e disponibilizado na Caixa Econômica Federal

COMO CONTRIBUIR PARA O INSS?



Sempre que comercializar sua produção no varejo, diretamente à pessoa física, o pescador deve recolher sua contribuição por meio da Guia da Previdência Social (GPS). A guia deve ser preenchida da seguinte forma:

3 - Código de pagamento	2704
4 - Competência MM/AAAA	MM/AAAA
5 - Identificador	Matrícula CEI do Pescador
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Calculado só se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores dos campos 6, 9 e 10

O pescador poderá contribuir de forma acumulada no mês seguinte, quando o valor da contribuição devida relativa à comercialização for inferior a R\$ 10,00.

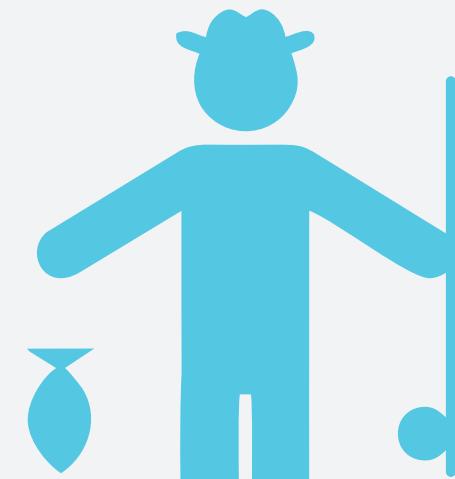
AINDA TEM DÚVIDA?

A Central 135 é o canal do INSS para tirar dúvidas, enviar sugestões e fazer denúncias, que podem ser anônimas.

LIGUE 135

Seguro Defeso

SEGURO-DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL



QUEM TEM DIREITO?



O pescador que preencher os seguintes requisitos:

- exercer esta atividade de forma ininterrupta (individualmente ou em regime de economia familiar);
- ter registro ativo há pelo menos um ano no Registro Geral de Pesca (RGP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na condição de pescador profissional artesanal;
- ser segurado especial, na categoria de pescador profissional artesanal;
- comercializar a sua produção à pessoa física ou jurídica, comprovando contribuição previdenciária, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor;
- não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e
- não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

O direito ao benefício não se estende aos trabalhadores de apoio à pesca artesanal.

ONDE SOLICITAR?



1. Diretamente na associação/colônia/sindicato

A partir de abril de 2015, o Seguro-Defeso passou a ser administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, mas não é necessário ir até uma Agência da Previdência Social para requerer o benefício.

Você, que é Pescador Artesanal associado ou filiado de entidade representativa (associação, colônia ou sindicato) que possua Acordo de Cooperação Técnica com o INSS pode registrar o seu requerimento diretamente com a entidade, bastando apresentar a documentação necessária, que será enviada ao INSS.

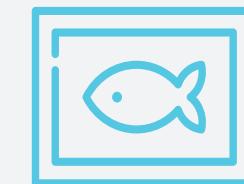
O pescador não precisa pagar nada por isso. A entidade representativa presta este serviço **gratuitamente**.

2. No INSS

O requerimento é realizado nas Agências da Previdência Social.

Ligue 135 para mais informações sobre o atendimento ao pescador.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



O pescador deverá apresentar:

- documento de identificação oficial válido e com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Profissional, por exemplo);
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia do comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (GPS), caso tenha comercializado sua produção à pessoa física; ou
- cópia de documento fiscal de venda do pescado à empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste a operação realizada e o valor da respectiva contribuição previdenciária;
- registro de pescador profissional na categoria artesanal, emitido há pelo menos um ano;
- comprovante de residência em municípios abrangidos pela portaria que declarou o defeso.